

PARECER.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

PROCESSO Nº 2907001/2019

PP 024/2019

RELATÓRIO,

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo acima identificado com a solicitação de parecer ao Procedimento Licitatório de Pregão Presencial para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia em geral.

A justificativa constante nos autos considera que é de suma importância para o funcionamento dos veículos dos diversos setores da administração como saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, etc....

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o Princípio da Obrigatoriedade da Licitação, impondo a todos os seus destinatários que realizem prévio procedimento licitatório antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

Nestes moldes, observa-se preliminarmente que este Parecer deve ater-se à análise da fase interna do procedimento licitatório em tela, atentando-se aos procedimentos formais previstos na legislação.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

PARECER,

A análise dos autos demonstra que a licitação foi requisitada e justificada por autoridade competente do poder executivo (fls.02 e 03)

Identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa, conforme demonstrado no projeto básico e ou Termo de Referência de cada unidade orçamentária (fls. 04 a 36).

Autuação em Processo Administrativo fl. 57 (Processo nº. 2907001/2019);

Autorização dos ordenadores de despesas para a instauração do certame licitatório (fls. 04 a 36)

Realização da Cotação de Preços com quadro consolidado das propostas pelo sistema de banco de preços (fls. 38 a 52)

Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, conforme adequação orçamentária (fl.55)

Definição da Modalidade de Licitação do tipo Pregão Presencial, e;

Minuta do edital e do Contrato Administrativo (fls. 61 a 98)

Desta feita, não foram constatados erros ou vícios nesta fase do procedimento licitatório em análise.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, ponderando tratem-se os autos do referido Procedimento Licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**, esta Procuradoria Jurídica entende pela **REGULARIDADE**, e conseqüente **PROSSEGUIMENTO** do **Certame Licitatório**.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Primavera – PA, 30 de julho de 2019.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Procurador Jurídico do Município de Primavera
Portaria nº60 /2018